# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2025

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

Art. 1° O Presidente poderá delegar autoridade aos vereadores para ordenarem despesas necessárias ao funcionamento dos respectivos gabinetes, observadas as normas e limites fixados na presente Resolução.

Art. 2° Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de até R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais não acumulativos.

Parágrafo único. O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas na presente resolução.

Art. 3° O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidência da Câmara, instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único. A Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara têm a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 4° Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - Locomoção e viagens do Parlamentar relacionadas ao exercício do mandato, compreendendo passagens, hospedagem, locação de meios de transporte, inscrição em simpósios, fóruns, seminários, congressos e afins;

II - Alimentação, exclusivamente do vereador;

III - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;

IV - Serviços gráficos;

V. Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

VI - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras-RJ;

VII - locação de imóvel para atender as atividades parlamentares.

§ 1° Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2° É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses do Inciso VII.

§ 3° A Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara fiscalizarão todas as despesas, apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e à Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4° O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Rio das Ostras quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5° As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos dos quais serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5° A solicitação de reembolso será efetuada até o 5° dia útil do mês subsequente a realização da despesa, por meio de requerimento padrão, do qual constará: atestado do parlamentar juntamente com 02 (dois) assessores de seu gabinete, declarando que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º A ausência de pedido da verba indenizatória em um mês não cumulará para fins de pedidos futuros.

§ 2º No mês de dezembro não serão concedidos reembolsos, em razão do exíguo prazo para encerramento do exercício financeiro do Poder Legislativo.

Art. 6° As despesas constantes do artigo 4º itens I a VI deverão ser comprovadas com nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal.

§ 1° Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2° Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 3° Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada.

§ 4° - Todos os comprovantes de despesas deverão constar o nome do Vereador, CPF e a sua respectiva assinatura.

§ 5° - As notas fiscais não poderão, em hipótese alguma, conter emendas ou rasuras.

Art. 7° De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei, a Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Diretoria Administrativa, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8° Não será concedido verba indenizatória ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 9° Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo de até 10 (dez) dias, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - Investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Rio das Ostras, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13. Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório e não cumulativo.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 07 de outro de 2025.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
**Presidente**

**RODRIGO JORGE BARROS**
**Vice-Presidente**

**ORLANDO FERREIRA NETO**
**1º Secretário**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**
**2º Secretário**